

DECRETO Nº 8304/94
de 26 de janeiro de 1994

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1015 de 27/01/94

Aprova o quadro das cotas mensais de despesas que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar no exercício de 1994 com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 4530 de 28 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, para fins de atendimento ao disposto no artigo 47 e 50 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e nos termos do inciso IX da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Artº 1º - Ficam autorizadas as cotas mensais de despesas de cada Órgão de Governo, para o exercício de 1994, com base nos limites fixados e amparados pela Lei Municipal nº 4530, de 28 de dezembro de 1993, em valores de janeiro de 1994.

Parágrafo Único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observando os limites da dotação, tendo em vista o comportamento da receita.

Artº 2º - A Secretaria da Fazenda compete a gestão de dados controle de programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio entre os ingressos e saídas de caixa e as cotas mensais das despesas que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar.

§ 1º - A utilização de recursos que onerarem as cotas mensais além das fixadas, somente será permitida, observados os limites de dotação, quando previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os saldos das cotas mensais não utilizados, serão acrescidos ao valor da cota do mês seguinte, desde que previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

Artº 3º - Todos os Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a peça orçamentária do exercício de 1994 deverão ser minutados pela Secretaria da Fazenda, desde que justificado pelo órgão emitente da solicitação de remanejamento.

Artº 4º - A Secretaria da Fazenda manterá o registro atualizado das dotações do Orçamento Programa.

§ 1º - Os contratos que impliquem despesas

cont. do decreto nº 8304/94 - fls. 02.

deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda para serem incluídos na programação financeira.

§ 2º - Os documentos que ocasionem despesas deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda desde que preenchidas as formalidades legais para proceder o controle a que se refere este artigo.

Artº 5º - É vedada a realização de despesa pelos Órgãos de Governo, sem o competente empenho prévio, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Artº 6º - Na execução orçamentária para 1994 serão observadas os valores discriminados conforme programa de Trabalho Detalhado por Elemento de Despesa.

Artº 7º - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente decreto, serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda.

Artº 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de janeiro de 1994.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


João Lucio Teixeira
Secretário de Assuntos Jurídicos

VALORES EM CR\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO Nº 8304/94

ORÇAO	COTA JAN/94	COTA FEV/94	COTA MAR/94	COTA ABR/94	COTA MAI/94	COTA JUN/94	COTA JUL/94	COTA AGO/94	COTA SET/94	COTA OUT/94	COTA NOV/94	COTA DEZ/94	COTA GERAL
GABINETE	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	1.596
ASS. REL. PÚBLICAS	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128	13.536
CONS. LEGISLATIVA	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	1.068
AUDITORIA	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	300
SECR. DE GOVERNO	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	5.844
SEN. JO. XAVIER	1.136	1.136	1.136	1.136	1.136	1.136	1.136	1.136	1.136	1.136	1.136	1.136	13.632
EMBEX. DE MICO	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	13.932
DEPTO. REL. COMUNIT.	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
DEPTO. COM. SOCIAL	1.791	1.791	1.791	1.791	1.791	1.791	1.791	1.791	1.791	1.791	1.791	1.791	21.492
LEGISLATIVO	1.422	1.422	1.422	1.422	1.422	1.422	1.422	1.422	1.422	1.422	1.422	1.422	17.064
IN. C. ADMIN. DAN. SECRET.	10.806	10.806	10.806	10.806	10.806	10.806	10.806	10.806	10.806	10.806	10.806	10.806	129.672
DEPTO. REC. HUMANOS	1.960	1.960	1.960	1.960	1.960	1.960	1.960	1.960	1.960	1.960	1.960	1.960	23.520
DEPTO. DI. KV. GERAIS	4.912	4.912	4.912	4.912	4.912	4.912	4.912	4.912	4.912	4.912	4.912	4.912	58.944
DEPTO. DE INFORM. I.	15.767	15.767	15.767	15.767	15.767	15.767	15.767	15.767	15.767	15.767	15.767	15.767	189.204
DEPTO. COMPRAS	5.123	5.123	5.123	5.123	5.123	5.123	5.123	5.123	5.123	5.123	5.123	5.123	61.476
SECR. FAZENDA	2.053	2.053	2.053	2.053	2.053	2.053	2.053	2.053	2.053	2.053	2.053	2.053	24.636
SECR. PLANT. JAM. NTO	1.358	1.358	1.358	1.358	1.358	1.358	1.358	1.358	1.358	1.358	1.358	1.358	16.296
SECR. DE OBRAS	11.823	11.823	11.823	11.823	11.823	11.823	11.823	11.823	11.823	11.823	11.823	11.823	141.876
SECR. EDUCAÇÃO	58.261	58.261	58.261	58.261	58.261	58.261	58.261	58.261	58.261	58.261	58.261	58.261	699.132
SECR. DE ESPORTES	3.747	3.747	3.747	3.747	3.747	3.747	3.747	3.747	3.747	3.747	3.747	3.747	44.964
IN. D. B.	5.671	5.671	5.671	5.671	5.671	5.671	5.671	5.671	5.671	5.671	5.671	5.671	68.052
IN. S. M.	47.433	47.433	47.433	47.433	47.433	47.433	47.433	47.433	47.433	47.433	47.433	47.433	569.196
SECR. SAÚDE	54.329	54.329	54.329	54.329	54.329	54.329	54.329	54.329	54.329	54.329	54.329	54.329	651.948
SECR. TRANSPORTES	13.087	13.087	13.087	13.087	13.087	13.087	13.087	13.087	13.087	13.087	13.087	13.087	157.044
SOMA	243.742	243.742	243.742	243.742	243.742	243.742	243.742	243.742	243.742	243.742	243.742	243.742	2.924.904

4